

*CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA - 2^a REGIÃO- SP - e DIEGO LUIZ
DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2^a REGIÃO - SP -, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede no Viaduto 9 de Julho nº 26, 1º andar, São Paulo -SP - , neste ato representado por seu Presidente, economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CORECON-SP, e o Escritório denominado **DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.066.223/0001-90, **OAB/SP 41.766**, com sede Avenida Edu Chaves, 189, São Paulo - SP, CEP: 02229-000 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado firmar o presente CONTRATO com fundamento nos arts. 74, III, alínea e, § 3º da Lei 14.133/2021, o que fazem nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O **Contratado** obriga-se, face ao presente instrumento contratual, a prestar, por meio de seu sócio-administrador **DIEGO LUIZ DE FREITAS, OAB/SP 296.729**, serviços de Consultoria Jurídica ao Conselho Regional de Economia 2^a Região -SP, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, devendo desincumbi-las com zelo, tanto nas que lhe digam diretamente respeito quanto nas que recaiam sobre seus eventuais contratados, compreendendo atuação nas diversas áreas do direito e com especificidade na área de profissões regulamentadas, incluindo a realização de serviços de:

- a) Emissão de pareceres (verbais e escritos);
- b) Elaboração de documentos jurídicos e administrativos, como contratos e atos normativos, entre outros;
- c) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do Conselho, especialmente as estabelecidas pela Resolução CORECON-SP nº 383, de 23 de setembro de 1.998, que "Dispõe sobre a Assistência Jurídica do CORECON-SP a profissionais inscritos no Órgão na ocorrência de fatos que envolvam questões de cerceamento do exercício profissional", e
- d) Acompanhamento de processos de interesse do CORECON nos juízos de execuções fiscais de todas as Seções Judiciárias.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O **Contratante** pagará ao **Contratado**, pelos serviços objeto do presente instrumento, o valor total anual de R\$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais), que serão adimplidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a entrega de nota fiscal e/ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o relatório mensal das atividades desenvolvidas no período.

2.2. O valor contratado corresponde à prestação de 40 (quarenta) horas mensais de consultoria prestada presencialmente.

2.3. Eventuais atendimentos prestados além da carga horária fixada serão pagos à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

2.4. Os honorários ora pactuados são de serviços sem vínculo empregatício, não gerando ao **Contratante** qualquer ônus nessa área, conforme explicitado na cláusula 8, *infra*, do presente ajuste.

2.5. Os encargos porventura decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Contratado**.

2.6. Verificando-se a necessidade de deslocar-se o **Contratado**, através de seu sócio-administrador, para fora da sede do CORECON-SP compreendida pela Região da Grande São Paulo, o **Contratante** lhe custear as despesas referentes a deslocamentos e/ou hospedagens, quando necessários, conforme previsto em normas internas do CORECON-SP estabelecidas para esse fim.

2.7. O **Contratante** se obriga ao pagamento das custas e demais despesas judiciais, bem como a reembolsar despesas efetuadas pelo **Contratado** no desempenho do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal original, guia de recolhimento ou, se for o caso, recibo; ou, alternativamente, antecipar numerário para a realização de serviços que exijam despesas como cópias xerográficas, despesas com transporte, certidões junto aos órgãos públicos, custas administrativas, emolumentos e congêneres, antecipação esta que deverá ser requerida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, excluídas as situações claramente excepcionais ou urgentes.

3. VIGÊNCIA E REAJUSTES

3.1. Considerando a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados, o presente contrato terá vigência por 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura do presente aditamento, podendo ser prorrogado na forma preconizada pela lei 14.133/2021.



4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta Serviços de Terceiros e Encargos – Remuneração de Serviços Pessoais.

5. DA RESCISÃO

5.1. Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o contrato, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes.

5.2. Na hipótese de descumprimento do contrato, a parte que lhe der causa sujeitar-se-á a multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global anual do contrato, independentemente da rescisão que porventura vier a se operar.

Parágrafo único: Poderá acarretar a multa prevista no item 5.2 a inobservância, pelo **Contratado**, dos deveres éticos e profissionais contidos na Lei nº 8.906/93 e demais normas jurídicas, em especial vedando-lhe o patrocínio de interesses de outrem que se afigurem contrários aos do **Contratante**, sem prejuízo das medidas legais e contratuais cabíveis ao pleno e efetivo ressarcimento de eventuais danos.

6. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O **Contratado** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



6.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 14.133/21.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Para que haja o devido acompanhamento dos serviços, o **Contratado** se obriga a encaminhar ao **Contratante**, tão logo aconteçam, relatórios mensais de todo o trabalho realizado no departamento jurídico da **Contratante**.

7.2. Na hipótese de rescisão prevista no ítem 5 deste contrato, o **Contratado** remeterá à Presidência do Conselho Regional de Economia relatório das atividades desenvolvidas até a data da rescisão, com informações da situação processual das ações em que forem partes o CORECON-SP e os economistas inscritos, nos casos previstos no objeto do presente contrato.

8. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O **Contratado** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais eventualmente utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, permanecendo o **Contratante** isento de toda e qualquer responsabilidade.

9. DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o foro da Justiça Federal da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO -SP-

Pedro Afonso Gomes

Presidente

DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Diego Luiz de Freitas

OAB/SP 296.729

Testemunhas: (Nome/RG/assinatura)

1. _____

2. _____

2ª REGIÃO

Rua Libero Badaró 425 - 14º andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

(11) 3291-8700 (11) 3291-8701 www.coreconsp.org.br



ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO- SP – e DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SP -, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo – SP, CEP: 01009-905, neste ato representado por seu Presidente, economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CORECON-SP, e o Escritório denominado **DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.066.223/0001-90, **OAB/SP 41.776**, com sede na Avenida Edu Chaves, 189, São Paulo – SP, CEP: 02229-000, neste ato representado por **DIEGO LUIZ RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 296.729**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si **aditado** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS pactuado em 01 de fevereiro de 2022, com fundamento nos arts. 25, II e 13, III, da Lei nº 8.666/93, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 01^a – O Contratante terceirizará todo o serviço jurídico ao Contratado, o qual será responsável pelo contencioso do Contratante, se comprometendo a manter a presteza nos serviços jurídicos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deverá manter em seu departamento ao menos 3 (três) estagiários e 01 (um) assistente jurídico, cujos vencimentos serão arcados pelo Contratado, conforme planilha de despesas anexada no presente aditivo.

CLÁUSULA 02^a – Todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre o Contratado e o assistente jurídico serão por si suportados, não sendo o Contratante responsável por nenhum pagamento, inclusive tributos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA 03^a – Todas as obrigações atinentes aos contratos com os estagiários serão de obrigação do Contratado, inclusive as taxas de administração devidas às empresas intermediadoras.

CLÁUSULA 04^a – O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 24.786,45 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em 02 (dois) períodos mensais, a seguir discriminados:

- **Primeiro dia útil do mês:** R\$ 12.393,22 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);
- **Dia 20 de cada mês:** R\$ 12.393,22 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA 05^a – O presente aditivo iniciará em **01.10.2022**, com término em **31.12.2023**.

CLÁUSULA 06^a - Ficam mantidos os demais termos do contrato de execução de serviços jurídicos, DV-10/2022.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2^a REGIÃO -SP (CONTRATANTE)

Pedro Afonso Gomes

Presidente

DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVUDUAL DE ADVOCACIA (CONTRATADO)



Diego Luiz Rodrigues de Freitas

OAB/SP 296.729

Testemunhas: (Nome/RG/assinatura)

1. J. J. (Pedro Afonso Gomes) / 55999 48.510.711-9 / J. J. P. G.

2. Isabella, Contadori / 53 905.289-9 / Isabella





ANEXO

Cargo/Classe	Nome	Salário	Total Alimentação 12,47%	FGTS	20% Patronal (INSS)	FAP x RAT 3,7818%	VT (-6%)	13º Salário	PIS/PASEP	1/3 Férias	Nube	Corregão monetária INPC (REF. SET/22: 8,82%)	Total Mensal
ASSISTENTE CONTRATADA	ISABELLA CONTRATESI	R\$ 2.200,00	R\$ 797,50	R\$ 195,56	R\$ 440,00	R\$ 83,20	R\$ 406,56	R\$ 183,33	R\$ 22,00	R\$ 61,11	R\$ -	R\$ 4.389,26	
ESTAGIÁRIO SENAI	MATHEUS SENA	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943,77	
ESTAGIÁRIO VITÓRIA BETTO	VITÓRIA BETTO	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943,77	
ESTAGIÁRIO ANGELICA RODRIGUES	ANGELICA RODRIGUES	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943,77	
ESTAGIÁRIO DIEGO LUIZ R. DE FREITAS	DIEGO LUIZ R. DE FREITAS	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.058,40	
TOTAL		R\$ 18.400,00	R\$ 797,50	R\$ 195,56	R\$ 440,00	R\$ 83,20	R\$ 626,24	R\$ 183,33	R\$ 22,00	R\$ 61,11	R\$ 411,63	R\$ 1.058,40	R\$ 23.278,97
TOTAL COM TRIBUTO		R\$ 24.786,45											

Considerando o valor total do SIMPLES sobre o novo contrato (R\$ 2.095,11), cuja alíquota passará de 4,5% para 9%, menos o valor que o Dr. Diego já continuaria pagando caso sua renovação fosse feita sem a mudança de formato (R\$ 587,63), chega-se ao valor de R\$ 1.507,48, que é o valor que será repassado ao prego.

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV 10/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO- SP – e DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SP** -, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo – SP, CEP: 01009-905, neste ato representado por seu Presidente, economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou CORECON-SP, e o Escritório denominado **DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.066.223/0001-90, **OAB/SP 41.776**, com sede na Avenida Edu Chaves, 189, São Paulo – SP, CEP: 02229-000, neste ato representado por **DIEGO LUIZ RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 296.729**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si **aditado** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS pactuado em 01 de fevereiro de 2022, com fundamento nos arts. 25, II e 13, III, da Lei nº 8.666/93, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 01ª - O **CONTRATADO** deverá manter, em seus quadros, ao menos 03 (três) advogados, 01 (um) assistente jurídico e 01 (um) estagiário, cujos vencimentos serão arcados pelo **CONTRATADO**, conforme planilha de despesas anexada no presente aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** deverá ter, ao menos, 01 (um) advogado, 01 (um) assistente e 01 (um) estagiário presente em todo o período de prestação de serviços na sede do CORECON-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o **CONTRATADO** contará com 03 (três) advogados, poderá este conceder férias de 30 (trinta) dias aos seus colaboradores - advogados - no período de vigência do contrato, devendo sempre, manter o mínimo de colaboradores descritos no parágrafo primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O escritório prestará seus serviços *in loco*, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

CLÁUSULA 02^a - Todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre o **CONTRATADO** e os advogados serão por si suportados, não sendo o **CONTRATANTE** responsável por nenhum pagamento.

CLÁUSULA 03^a - Todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre o **CONTRATADO** e o assistente jurídico serão por si suportados, não sendo o **CONTRATANTE** responsável por nenhum pagamento, inclusive tributos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA 04^a - Todas as obrigações atinentes aos contratos com os estagiários serão de obrigação do **CONTRATADO**, inclusive as taxas de administração devidas às empresas intermediadoras.

CLÁUSULA 05^a - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 31.405,97** (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), em 02 (dois) períodos mensais, a seguir discriminados:

- **Primeiro dia útil do mês:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- **Dia 20 de cada mês:** R\$ 17.905,97 (dezessete mil e novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA 06^a - Este Aditamento tem vigência a partir de 01/01/2024 e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA 07^a - Ficam mantidos os demais termos do contrato de execução de serviços jurídicos, DV-10/2022.



E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2^a REGIÃO –SP

Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE



DIEGO LUIZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVUDUAL DE ADVOCACIA

Diego Luiz Rodrigues de Freitas
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: Julia Górgor de Lima
CPF: 439.627.078-08



Nome: Isabela Contratesi da Silva
CPF: 475.919.668-47



ANEXO

CARGO / CLASSE	NOME	SALÁRIO	ALIMENTAÇÃO	FGTS	20% PATRONAL - INSS	FAP X RAT 3,7818%	VT	13º SALÁRIO	PIS / PASEP	1/3 FÉRIAS	NUCLE	TOTAL MENSAL
ADVOGADO SR DIEGO LUIZ R. DE FREITAS	R\$ 13.500,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 13.500,00
ADVOGADA JR ISABELLA CONTRATESI	R\$ 4.000,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 4.000,00
ADVOGADA JR VITÓRIA BÉTO	R\$ 4.000,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 4.000,00
ASSISTENTE ANGÉLICA RODRIGUES	R\$ 2.500,00	R\$ 820,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 94,54	R\$ 406,00	R\$ 208,33	R\$ 28,00	R\$ 69,44	N/C	N/C	R\$ 4.826,31
ESTAGIÁRIO MATHEUS SENA	R\$ 1.500,00	R\$ 304,00	N/C	N/C	N/C	R\$ 406,00	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 178,00	R\$ 2.488,00
TOTAL	R\$ 25.600,00	R\$ 1.124,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 94,54	R\$ 812,00	R\$ 208,33	R\$ 28,00	R\$ 69,44	R\$ 178,00	R\$ 28.814,31	
TOTAL COM TRIBUTO	R\$ 31.405,97											

Considerando o valor total do contrato, os tributos pelo SIMPLES perfazem a quantia de R\$ 2.591,66.